



DECRETO Nº 2260/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a conversão da licença-prêmio em pecúnia e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 265 da Lei Complementar nº 47, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Juquiá e dá outras providências, estabelece que o Prefeito Municipal editará, por meio de Decreto, os regulamentos necessários à execução da referida Lei, em especial quanto ao disposto no art. 145 daquele diploma legal;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 49, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Juquiá e dá outras providências, estabelece que aos profissionais do magistério aplicam-se as mesmas licenças dos demais servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a conversão da licença-prêmio em pecúnia, no âmbito do serviço público, corresponde à possibilidade de transformar o período de licença-prêmio não usufruído em valor monetário, mediante requerimento, quando o servidor, por conveniência administrativa ou por opção pessoal, não usufruir do afastamento;

DECRETA:

Art. 1º A licença-prêmio, no todo ou em até 15 (quinze) dias, poderá, a critério da Administração, ser convertida em pecúnia, salvo nas situações previstas no art. 156 da Lei Complementar nº 47, de 16 de março de 2010.

§ 1º Após a conversão, o servidor somente poderá requerer nova conversão em pecúnia após o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias.



§ 2º Para fins de cálculo da conversão da licença-prêmio em pecúnia, será considerada a remuneração vigente no mês da efetivação da conversão.

§ 3º Não serão computadas, para efeito de cálculo, as vantagens percebidas pelo servidor de forma eventual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juquiá, 26 de Setembro de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO

Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI

OAB/SP 357.908

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos